

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023119888 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, requisitando pagamento de honorários em favor de Ronivaldo de Oliveira Barros, pela perícia realizada no processo nº 0800845-22.2018.815.0051, movido por Cícero Ferreira da Silva, em face de Lindalva Maria Duarte da Silva

Data da Autuação: 09/08/2023

Parte: 2ª. VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e outros(1)

09/08/2023

Número: 0800845-22.2018.8.15.0051

Classe: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 19/12/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |
|--|--|
| CICERO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)      | JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES (ADVOGADO) |
|  | KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)    |
| LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA (REQUERIDO) |  |
| RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO     |  |
| INTERESSADO)                               |  |

|              |                       | Documentos      |                 |
|--------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento       | Tipo            |
| 77299<br>798 | 09/08/2023 10:10      | Ofício (Outros) | Ofício (Outros) |



#### Tribunal de Justiça

#### Estado da Paraíba

Comarca de São João do Rio do Peixe

Rua cap. João Dantas Rothea, S/N - Populares - CEP.: 58.910-000

São João do Rio do Peixe - Tel. (83)3535-2550

srp-vmis02@tjpb.jus.br

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Considerando que o(a) Senhor(a) RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: CÍCERO FERREIRA DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 19217078.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800845-22.2018.815.0051
- 1.1.2 Natureza da ação: TUTELA E CURATELA REMOÇÃO E DISPENSA. Assunto: CURATELA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª. Vara Mista de São João do Rio do peixe-PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: CÍCERO FERREIRA DA SILVA, CPF:151.270.284-68
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA CPF: 601.396.764-49
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 370,00

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO:

- 1.2.1 Nome: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS
- 1.2.3 Endereço: Edifício Central Park. Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753 Estados, João Pessoa PB, 58030-010. Sala 19.
- 1.2.4 Telefone (s): (83)9.9121-9251
- 1.2.5 CPF: 753.109.024-49
- 1.2.6. Banco: Banco do Brasil
- 1.2.7. Agência: 8632-0
- 1.2.8 Conta corrente: 155.384-4
- 1.2.9 Inscrição INSS: ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 17045469649
- 1.2.10 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 4578
- 1.2.11 Chave Pix: 83991219251

Dados para o E-Social:

NIT (11 dígitos): 113.87327.13-0

Data de nascimento: 28 de março de 1968;

CBO - Código Brasileiro de Ocupação: 2251-40

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



## PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

#### JUIZ DE DIREITO

## OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA

Servidor Responsável



09/08/2023

Número: 0800845-22.2018.8.15.0051

Classe: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 19/12/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |
|--|--|
| CICERO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)      | JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES (ADVOGADO) |
|  | KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)    |
| LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA (REQUERIDO) |  |
| RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO     |  |
| INTERESSADO)                               |  |

|              |                       | Documentos |         |
|--------------|-----------------------|------------|---------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 66949<br>046 | 06/12/2022 09:45      | Decisão    | Decisão |



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA (1122)

Processo nº 0800845-22.2018.8.15.0051

REQUERENTE: CICERO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA

#### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Nomeio RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, cadastrado nesta Unidade Judiciaria, para realizar o referido exame. Desde já arbitro o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a título de honorários periciais.

Determino a escrivania que proceda o agendamento necessário de acordo com as datas disponibilizadas pelo perito.

Intime-se o perito para tomar conhecimento do encargo, ficando advertido que deverá fornecer o laudo no prazo de 30 dias.

Atente a escrivania para o encaminhamento de cópias deste processo ao perito para as providências cabíveis.

Intime-se a parte para comparecer no local, data e horário agendada para a realização da perícia.

SãO JOãO DO RIO DO PEIXE-PB, data do protocolo eletrônico.

SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS

Juiz de Direito



09/08/2023

Número: 0800845-22.2018.8.15.0051

Classe: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 19/12/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |
|--|--|
| CICERO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)      | JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES (ADVOGADO) |
|  | KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)    |
| LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA (REQUERIDO) |  |
| RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO     |  |
| INTERESSADO)                               |  |

|              |                       | Documentos |          |
|--------------|-----------------------|------------|----------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento  | Tipo     |
| 19217<br>078 | 15/02/2019 08:47      | Despacho   | Despacho |



#### Poder Judiciário da Paraíba 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

 ${\bf TUTELA~E~CURATELA~-~REMOÇ\tilde{A}O~E~DISPENSA~(1122)~0800845-22.2018.8.15.0051}$ 

#### **DESPACHO**

| Vistos, etc.  |
|---|
| Defiro o pedido de justiça gratuita.  |
| Dispensada a audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do CPC.  |
| Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.   |
| Sem prejuízo da determinação anterior, determino que o promovente seja submetido a exame médico pericial, através de médico psiquiatra. |
| Expeça-se ofício ao CAPS para que indique profissional habilitado a realizar o exame na pessoa do promovente,no prazo de cincidias.     |
| Com a resposta, intime-se as partes, assim como o MP para, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito.               |
| Após, conclusos.  |
| Notifique-se o MP.  |
| Cumpra-se.  |
| SãO JOãO DO RIO DO PEIXE_**, 14 de fevereiro de 2019.   |
| Juiz(a) de Direito  |



09/08/2023

Número: 0800845-22.2018.8.15.0051

Classe: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 19/12/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |
|--|--|
| CICERO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)      | JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES (ADVOGADO) |
|  | KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)    |
| LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA (REQUERIDO) |  |
| RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO     |  |
| INTERESSADO)                               |  |

|              |                       | Documentos                    |                          |
|--------------|-----------------------|-------------------------------|--------------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento                     | Tipo                     |
| 74438<br>848 | 07/06/2023 08:22      | Petição de Juntada            | Petição (3º Interessado) |
| 74439<br>400 | 07/06/2023 08:22      | LP - CICERO FERREIRA DA SILVA | Documento de Comprovação |

## **EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)**

PROCESSO: 0800845-22.2018.8.15.0051

**RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS**, médico perito, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR O LAUDO PERICIAL** e requerer que sejam determinadas as providências para o pagamento dos honorários periciais, para o que informa:

- Dados bancários:
  - § Ronivaldo de Oliveira Barros
  - § Banco do Brasil
  - § Agência: 8632-0
  - § Conta Corrente: 155.384-4
  - § CPF: 753.109.024-49
  - § Chave Pix: ronivaldobarros@gmail.com
- Dados para o E-Social:
  - § NIT (11 dígitos): 113.87327.13-0
  - § Data de nascimento: 28 de março de 1968;
  - § CBO Código Brasileiro de Ocupação: 2251-40
- Endereço:
  - § Edifício Central Park. Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753 Estados, João Pessoa PB, 58030-010. Sala 19.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS MÉDICO PERITO



## LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL



## TCRD 0800845-22.2018.8.15.0051

CICERO FERREIRA DA SILVA X LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA

### 1. PREÂMBULO

#### DADOS DO(A) PERICIADO(A):

Nome: Cicero Ferreira da Silva

RG: 395213 SSDS- PB;

— CPF: 151.270.284-68;

Data do nascimento: 7 de janeiro de 1953;

Idade: 70 anos;

Sexo: masculino;

Escolaridade: analfabeto(a);

Estado civil: casado(a);

Formação técnico-profissional: nenhuma;

Ocupação habitual: agricultor(a);

#### DADOS DA PERÍCIA:

Data da realização: 9 de maio de 2023;

Assistente técnico da parte autora: Não compareceu;

Assistente técnico da parte ré: Não compareceu.



Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

 Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas psicóticos (CID 10 -F31.5);

#### 3. ANAMNESE

O(A) periciado(a) prestou pessoalmente as seguintes informações sobre a sua doença atual e seus antecedentes pessoais de saúde:



NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

Página 2 de 6

Refere que apresentou alterações do comportamento há vários anos. Já foi internado em decorrência da doença. Atualmente, com melhora do quadro depressivo, com vida ativa e normal para sua faixa etária e mantendo relacionamento com os familiares. Nega episódios de alucinações e agressividade. É diabético e hipertenso.

Está em uso dos seguintes medicamentos:

- enalapril (maleato) 5mg comprimido (RENITEC);
- dapagliflozina + cloridrato de Metformina 5 mg + 500mg com rev (XIGDUO XR);
- Glargina (Lantus®) 10 u antes do café da manhã/10 u antes do almoço/10 u antes do jantar;

### 4. EXAME FÍSICO/MENTAL

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

#### **Exame Cardiovascular - Normal:**

Ritmo cardíaco regular em 2 tempos, bulhas normofonéticas e sem sopros;

#### Exame do Aparelho Respiratório - Normal:

Murmúrio vesicular presente e simétrico e sem ruídos adventícios.

#### **Exame do Abdome - Normal:**

 Abdome globoso, flácido, indolor e simétrico, sem visceromegalias e, sem tumorações e hérnias e com ruídos hidroaéreos presentes.

#### Exame Psíquico/Mental - Normal:

O(A) periciado(a) apresenta-se com boas condições de higiene e padrão normal de cuidados pessoais ; cooperativo; com nível de consciência: vigil; com orientação normal (pessoa, tempo e espaço); com atenção normal (vigilância/tenacidade/concentração); com juízo crítico normal; com memória normal (imediata/recene/remota); com pensamento normal (forma/fluxo/conteúdo); com sensopercepção normal; com linguagem normal (quantidade/velocidade/qualidade/volume); com humor/afeto normal; com psicomotricidade normal.

do processo nº 2023119888, nos termos da Lei 11.419. ADME.86248.61961.36320.41935-1 [527.407.814-15] em 09/08/2023 14:32 umento 2 página 4 assinado, chia Tomaz Chaves Sa Leite

Num. 74439400 - Pag 2

#### 5. DOCUMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS

Ver o item ANEXO COM DOCUMENTOS AVALIADOS no final do Laudo Pericial.

## 6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Todas as patologias alegadas nos documentos médicos apresentados foram avaliadas nessa perícia, que observou a seguinte metodologia: identificação da ação judicial e do seu objeto; identificação do periciado e coleta dos seus dados gerais; identificação dos dados da perícia; identificação das patologias alegadas; coleta da história da(s) doença(s) (HDA); análise dos atestados, relatórios e exames médicos; análise dos documentos administrativos; análise dos laudos periciais prévios; realização do exame físico dirigido; análise sistemática de tudo que foi visto e examinado; formulação de raciocínio conclusivo e confecção do laudo pericial com as respostas aos quesitos apresentados.

A metodologia pericial descrita acima permitiu concluir, no caso em análise, que o estado de saúde do(a) periciado(a) NÃO O INCAPACITA para dirigir a sua própria pessoa e para administrar seus bens.

#### 7. QUESITOS DO JUIZ

- 1. O(A) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?
- O periciado é portador de doença física.
- 2. Qual a doença de que é portador(a)? (resposta circunstanciada, constando o CID).

#### O periciado é portador de:

- Hipertensão essencial (primária) (CID 10 I10.0);
- 3. O(A) paciente é capaz, de modo próprio de gerir seus negócios?

Sim. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

4. O(A) paciente é capaz, de modo próprio de gerir sua vida?

Sim. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens.

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - PERITO MÉDICO JUDICIAL - CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

Página 4 de 6

5. O(A) paciente é capaz, de modo próprio de gerir seus bens?

Sim. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens.

6. Qual a anomalia do(a) paciente? (RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA).

Ver a resposta ao quesito 1 e 2.

7. Essa anomalia é de caráter progressivo ou regressivo? (resposta circunstanciada).

As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens.

8. Essa anomalia é irreversível?

As patologias/doenças que acometem o periciado(a) são crônicas/definitivas, todavia se encontram estáveis.

9. Essa anomalia lhe retira completamente a capacidade para a prática dos atos da vida civil?

Não. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens. O periciado tem capacidade plena.

10. Em caso de capacidade limitada, especificar em que consiste as limitações.

Não. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens. O(A) periciado(a) não tem capacidade limitada.

11. Existem outros esclarecimentos a especificar? Quais?

Não há esclarecimentos adicionais.

Num. 74439400 - Pag 4

#### Quesitos do Ministério Público

- 1. Se o interditando possui doença mental ou física, indicando, em caso positivo, qual a patologia? Ver as respostas aos quesitos 1 e 2 do juízo.
- 2. Se a enfermidade é de caráter progressivo ou regressivo?

As patologias/doenças que acometem o periciado(a) são crônicas/definitivas, todavia se encontram estáveis.

3. Se a enfermidade é irreversível?

As patologias/doenças que acometem o periciado(a) são crônicas/definitivas, todavia se encontram estáveis.

4. Limites da capacidade de compreensão da pessoa com deficiência, especialmente se a mesma é capaz de tomar decisões no campo patrimonial, entendendo o caráter financeiro e negocial das mesmas?

As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens.

5. Se o interditando tem condições de indicar duas pessoas para auxiliá-la na tomada de decisões ou se seu transtorno mental não permite tal decisão, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência?

Prejudicado. As patologias que acometem o(a) periciado(a) não o impedem de expressar de forma válida a sua vontade e não o torna incapaz de compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens.

#### 8. QUESITOS DO AUTOR

Não foram apresentados.



## 9. QUESITOS DO RÉU

Não foram apresentados.

**RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS** 

Perito Médico Judicial

## **ANEXO I**

# **DOCUMENTOS AVALIADOS**

CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO

# 7

Saide Sa

Mossoró - Rio Grande do Norte Rua Dr. João Marcelino, PSIQUIATRIA Fones: 321-2180 - 321-3177

Ita

IU

fins que o (a) senhor (a) CICERO FERREIRN Declaro para os devidos esteve internado

(classificação periodo de coma en com

pricolnopien. con puroso 421.00 180 ESTA RECEITA FICARÁ RETIDA NA FARMÁCIA MÉDICO ASSISTENTE C.P. F. 073 107 144 - 15 CRM 1249 factor os pellitos tirs tes +400 SR. CICCOO PENICINI RECVINA OF MON De Minita Odicina 395.3/0 (chos Filho

quadro clinico

295.3/0

Internacional de Doenças), submetendo - se

tratamento especializado.

Mossoró, 17de

**Hgosto** 

95

de

nesta clinica

psiquiatrica

g

26 / 07

DA SILVA

Rua Dr. João Marcelino, s/n. . 321-2180 CREMERN 1249  $\mathcal{D}_{t}$ . Mossoró - Rio Grande do Norte Goel PSIQUIATRIA Borba Filho

Assinado eletronicamente por: KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA - 19/12/2018 17:29:13 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121917253582100000017970765 Número do documento: 18121917253582100000017970765

Num. 18468308 - Pág. 1

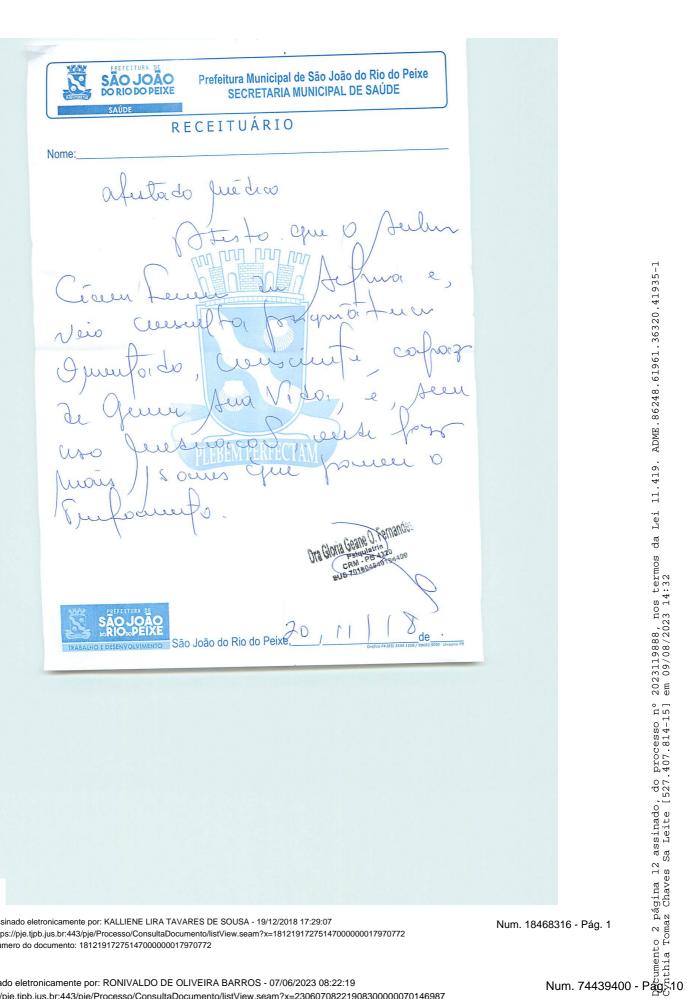


peutico. estã se submetendo a tratamento especializado por quadro clīnico 295.3/6 Atesto para fazer ciente ao I.N.P.S. que o Sr.(a) CÍCERO FERREIRA DA 9, sendo sugerido permanecer afastado de suas atividades de tr<u>a</u> 120 ( CENTO E VINTE Rua Manoel Cristino de Morais, 123 PABX - 321.2180 DOENÇAS NERVOSAS - MENTAIS Saide Sa Mossoro, 23 60. dias, para melhor resultado tera-, internado em de/ 1-F-078 07 144 - 15 CRM 1945 ATESTADO JANE IRO Rocka Fills 08 / 10 / 96 de 19 96



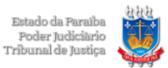
Num. 18468308 - Pág. 2







Num. 18468316 - Pág. 1





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

| Tipo de Pessoa:              |               |          |                       |           |                                |
|------------------------------|---------------|----------|-----------------------|-----------|--------------------------------|
| Física Jurídica              |               |          |                       |           |                                |
| Nome completo: *             |               |          | Data nascimento: *    | Sexo: *   |                                |
| Ronivaldo de Oliveira Barro  | os            |          | 28/03/1968            | Masculino | Alterar foto                   |
| Nome Social:                 |               |          |                       |           |                                |
| CPF:*                        | Identidade: * | Órgão: * | INSS/PIS/PASEP: *     | Tipo: *   | Escolaridade: *                |
| 753.109.024-49               | 1933334       | SSP PB   | 17045469649           | PIS/PASEP | Mestrado                       |
| Nome da mãe: *               |               |          | Nome do pai:          |           |                                |
| Inez Estelita de Oliveira Ba | nrros         |          | Francisco de Assis Ba | arros     |                                |
| Email: *                     |               |          | Telefone: *           |           |                                |
| ronivaldobarros@gmail.cor    | n             |          | (83) 99121-9251       |           | nar dados de contato<br>olicos |

Documento 3 página 1 Cynthia Tomaz Chaves

Guarabira

Municípios de atuação: \*

São João do Rio do Peixe

João Pessoa

Paulista

Sousa

São Bento

ADME.76248.61961.36320.41594-4

Endereço \* CEP\* Não sei o CEP 58102-833 Bairro 2 Estado \* Município / Localidade \* Paraíba (PB) Cabedelo Parque Verde ~ Número \* 2 Logradouro \* Complemento R. Dom José Tomaz 89 Casa

Arquivo
Remover

Carteira CRM PB
●

Carteira de Habilitação
●

Certificado de Regularidade CRM PB
●

Certificado Especialidade Medicina do Trabalho
●

| Dados bancário    | 5        |               |
|-------------------|----------|---------------|
| Banco: *          |          |               |
| Banco do Brasil S | .A.      |               |
| Agência: *        | Conta: * | Tipo conta: * |
| 863200            | 1553844  | Corrente      |

Arquivos comprobatórios \*

| Arquivo                                    | Remover |
|--|---------|
| Certificado Especialidade Perícias Médicas | 8       |
| Comprovante de Residência                  |         |
| CPF  | 8       |
| Currículo Lattes                           | 8       |
| Diploma Médico                             | 8       |
| Diploma Mestrado                           | 8       |

Gravar cadastro





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.119.888

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe

Interessada: Ronivaldo de Oliveira Barros – Perito Médico – ronivaldobarros@gmail.com

Tratam os presentes autos sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0800845-22.2018.8.15.0051, movido por CÍCERO FERREIRA DA SILVA, CPF 151.270.284-68, em face de LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA, CPF 601.396.764-49, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/22, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0800845-22.2018.8.15.0051, movido por CÍCERO FERREIRA DA SILVA, CPF 151.270.284-68, em face de LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA, CPF 601.396.764-49, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

09/08/2023

Número: 0800845-22.2018.8.15.0051

Classe: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 19/12/2018 Valor da causa: R\$ 954,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                     | Procurador/Terceiro vinculado                |
|--|--|
| CICERO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)      | JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES (ADVOGADO) |
|  | KALLIENE LIRA TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO)    |
| LINDALVA MARIA DUARTE DA SILVA (REQUERIDO) |  |
| RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO     |  |
| INTERESSADO)                               |  |

| Documentos   |                       |                   |                   |
|--------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| ld.          | Data da<br>Assinatura | Documento         | Tipo              |
| 77338<br>750 | 09/08/2023 15:44      | Outros Documentos | Outros Documentos |

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.119.888 - que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do Processo em referência.